

LEI N.º 1.392/2020.
DE 27 DE MAIO DE 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº128/2020 - Data: de 29
de maio de 2020.

SÚMULA: “Padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e Atas de Registros de Preços com o Município de Fazenda Rio Grande deverá contar, com no mínimo, as seguintes assinaturas:

I – Responsável pela lavratura do contrato ou Ata de Registro de Preço;

II – Vencedor do certame;

III – Secretário Municipal que realizou o pedido ou seu substituto legal;

IV – Fiscal do Contrato ou da Ata de Registro de Preço;

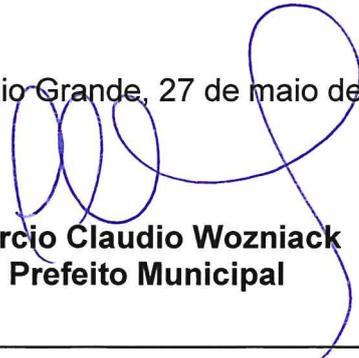
V – Procurador-Geral do Município ou o Procurador Adjunto ou na falta destes um Procurador do Município;

VI – Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A coordenação de contratos deverá solicitar às empresas, na data da assinatura do contrato e/ou a ata de registro de preços, as certidões de regularidade exigidas em sede de habilitação vigentes, como condição para ser firmado o contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal